

Altera o art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de férias dos empregados membros de uma mesma família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 136.

.....
§ 3º Os membros de uma família que trabalharem em estabelecimentos ou empresas distintos terão direito a gozar férias no mesmo período, se disso não resultar prejuízo para o serviço das empresas ou estabelecimentos.

§ 4º Havendo discordância quanto à definição do período em que serão usufruídas as férias de que trata o § 3º, ou havendo acordo ou convenção coletiva que disponha a respeito, caberá aos empregadores fixar seu período de gozo, fundamentando a decisão e dando ciência, por escrito, aos interessados.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º, o empregado deverá comprovar, no prazo previsto no art. 135, a opção de concessão de férias de outro ente familiar empregado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de Outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal